GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-HRNIS

CONTRATO Nº 008/2020 – HRNIS/SESAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP E A EMPRESA JOSÉ AVAILTON DA CUNHA EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da SESAP/Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, órgão da Administração Direta, com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, s/n, Frutilandia – Assú-RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.241.754/0116-94 neste ato representado pelo seu titular **Alberto Luís de Lima Trigueiro, CPF nº 784.626.304-87**, residente à Rua Bernardo Vieira, nº 252 – Centro – Assú/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA EIRELI**, com sede à Rua Mirassol, nº 1628 - Planalto - Natal/RN, inscrita no **CNPJ nº 35.755.812/0001-21**, neste ato representado por seu Titular o **Sr. José Availton da Cunha, CPF nº 673.257.504-04**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições do Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente documento obrigacional tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com 02 (duas) manutenções no Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS, durante o período de 06 (seis) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÀRIO	TOTAL
01	Serviço de **Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de água** (composta de 02 (duas) Cisternas (Medições: Cumprimento: 4m – Largura: 6m – Altura: 2,75m) e 01 (uma) Caixa D'agua (Medições: Cumprimento: 4m – Largura: 4m – Altura: 3,40m) com a finalidade de preservar uma boa qualidade da água com a aplicação de produto desinfetante, após lavagem e enxágüe dos reservatórios.	**Serv.**	**02**	**R$ 2.300,00**	**R$ 4.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com o artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, **Dispensa de Licitação** - Processo n° 00610621.000014/2020-07 de 11/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor global de **R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)** equivalentes a 02 (duas) parcelas, sendo a **1ª (primeira)** no valor de **R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) no mês de Junho/2020** e a **2ª (segunda)** no valor de **R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) no mês de Dezembro/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS
Alberto Luís de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Resp. HRNIS-RN

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de **R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)** referente ao **período de 15/06/2020 até 15/12/2020** serão custeadas com recursos da Dotação orçamentários da contratante assim classificados:

- **24.1331.24.131.10.302.2003 2382 238201 20.950** – Manutenção das Unidades Hospitalares
- **0001** – Rio Grande do Norte
- Elemento de Despesa: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação.
- Fonte: 167 – Bloco de Custeios das Ações e Serviços Públicos em Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água nas dependências externas do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS serão executadas, sendo a primeira em **Junho/2020** com assinatura do contrato e publicação no DOE e a outra em **Dezembro/2020**, devendo as mesmas serem acompanhadas por funcionário(a) designado(a) pela administração do HRNIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço de que trata este contrato será efetuado em 02 (duas) parcelas em conformidade com o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e regularidade Fiscal devidamente certificada pela Direção/Administração do HRNIS e funcionário designado pela Administração do HRNIS.

O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, através dos dados bancários fornecidos pela Contratada: **Banco do Brasil – Agência: 8082-9 – Conta Corrente: 22099-X.**

A contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

1.1 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

1.2 Assumir inteira responsabilidade pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências necessárias, devendo ser criteriosa quando da aplicação de pesticidas de quaisquer espécies e que sejam nocivos à saúde de funcionários e pacientes da unidade.

1.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente equipados com os EPIs adequados para o serviço.

1.4 Os produtos utilizados devem obrigatoriamente ser registrados no Ministério da Saúde, além de estarem com o prazo de validade em dia, durante todo o período do contrato.

1.5 Os serviços de limpeza e desinfecção a serem realizadas nos reservatórios de d'agua do HRNIS, deverão ser previamente agendadas através de contato com a Direção Administrativa, o qual viabilizará a liberação do local e horário para execução dos respectivos serviços.

1.6 Realizar semestralmente a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do HRNIS conforme termo de contrato.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplo poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

2.2 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula terceira deste contrato.

2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas, permitindo o livre acesso aos funcionários da contratada, devidamente identificados à Unidade solicitante;

2.4 Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação no DOE e vigência a partir de **20/06/2020 até 20/12/2020.**

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 5% (cinco por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias.

II – 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

I – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A multa estipulada na Cláusula Nona poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Diretor Geral/HRNIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se aprestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.

B – Falir ou Dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O(a) Servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será: **Ilka Tamara Rebouças Gomes – Auxiliar Técnico em Saúde – Matricula nº 89.217-3, CPF nº 537.656.054-68 e e-mail: ilkatamara@hotmail.com**, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assú-RN, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Assú(RN), 05 de Junho de 2020.

Alberto Luís de Lima Trigueiro
Diretor Geral
CPF: 784.626.304-87
Pela Contratante

José Availton da Cunha
Diretor Geral
CPF: 673.257.504-04
Pela Contratada

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luís de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

Testemunhas:

Joana Darc Avelino Cosme Marinho
CPF: 307.203.114-20

Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva
CPF: 038.041.634-40